

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0433/80 - (DRE-RP nº 5950/79)

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "MACHADO DE ASSIS"/SÃO CARLOS

ASSUNTO : Solicita convalidação de atos escolares praticados no período de 16/02/1976 a 21/02/1979, no Curso Técnico em Edificações.

RELATOR : Conselheiro Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino

PARECER CEE Nº 1546/80 - CESG - Aprovado em 01/10/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - A Fundação Educacional "Machado de Assis", Escola de 1º e 2º Graus, situada à Rua 13 de Maio, nº 2171, São Carlos, Estado de São Paulo, dirigiu-se a este Conselho solicitando a convalidação dos atos escolares praticados no período de 16/02/1976 a 21/02/1979, na Habilitação Profissional de Técnico em Edificações, que funcionou sem a competente autorização da Secretaria de Estado da Educação, tendo iniciado o processo para autorização em 1977 (cf. Processo 02995/77 - DRE-RP).

1.2 - A Portaria CEI, de 21/02/1979, publicada no D.O. de 22/02/79, autorizou o funcionamento das seguintes Habilitações Profissionais em nível de 2º grau Técnico em Contabilidade, Técnico em Secretariado, Técnico em Decoração e Técnico em Edificações (fls. 05).

1.3 - Aos autos foram anexados os seguintes documentos:

1.3.1 - cópias xerográficas da Portaria CEI de 15/08/1974, autorizando o funcionamento das Habilitações Profissionais de 2º grau, de Técnico em Assistente de Administração e em Turismo e da Habilitação Profissional de 2º Grau em Laboratorista de Análises Clínicas. (fls. 06);

1.3.2 - cópia xerográfica da Portaria do Diretor Geral do Departamento de Ensino Técnico, aprovando o Regimento da Escola de 1º e 2º Graus da Fundação Educacional - "Machado de Assis", São Carlos (fls. 07);

1.3.3 - relação de alunos matriculados na Habilitação Profissional de Técnico em Edificações (1976, 1977, 1978) (fls. 08/10);

1.3.4 - grade curricular (fls. 11);

1.3.5 - relação do corpo docente (fls. 12);

- 1.3.6 - informação da Supervisora de Ensino da unidade, a que emitiu parecer favorável à homologação dos atos escolares, tendo em vista a regularidade da documentação e escrituração escolar do estabelecimento (fls. 13/14);
- 1.3.7 - calendário escolar (1976, 1977 e 1978) (fls. 16/20);
- 1.3.8 - ofício da Escola ao MEC comunicando a autorização de funcionamento das Habilitações Profissionais em nível de 2º Grau, publicada no D.O. de 22/02/79 (artigo 2º da Portaria MEC 165/78);
- 1.3.9 - "curriculum vitae" do Diretor e da Secretária (fls. 23 e 25).

A documentação relacionada foi desentranhada pela Direção do estabelecimento do Processo nº 2995/77 - DRE-RP, no qual solicitava autorização para instalação e funcionamento da referida Habilitação Profissional de Técnico em Edificações.

1.4 - O protocolado foi analisado pelas várias instâncias administrativas da Secretaria de Estado da Educação, recebendo proposta de remessa a este Conselho, para manifestação.

Através do Gabinete do Sr. Secretário, o processo veio ter a este Conselho.

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - A Fundação Educacional "Machado de Assis", Escola de 1º e 2º Graus, de São Carlos, fez funcionar a Habilitação Profissional em nível de 2º Grau - Técnico em Edificações, antes da autorização expedida pela Coordenadoria de Ensino do Interior.

Este Conselho, em vários pronunciamentos, tem concedido a convalidação, em caráter excepcional, de atos escolares praticados em casos análogos, com o fim primordial de evitar prejuízos aos alunos, desde que:

- a) os cursos tenham tido início antes da aplicação da Deliberação CEE nº 18/78 e da Resolução SE nº 117/78, que estabeleceram, de modo definitivo, a impossibilidade do início das atividades antes da competente autorização da Secretaria de Estado da Educação;
- b) as autoridades escolares superiores se tenham pronunciado favoravelmente à convalidação.

A referida Escola satisfaz aos requisitos acima citados.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no período de 16/02/1976 a 21/02/1979, na Habilitação Profissional de Técnico em Edificações, da Escola de 1º e 2º Graus da Fundação Educacional "Machado de Assis", de São Carlos.

CESG, em 01 de setembro de 1980

a) Consº Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente